

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Institui no calendário oficial do Município a campanha “Maio Laranja”, relacionada a ações voltadas para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município a campanha “Maio Laranja”, a ser realizada no mês de maio de cada ano, com a efetivação de ações e programas integrados com demais instituições e seguimentos da sociedade para prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º As ações e programas têm por objetivo:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança e ao adolescente e à comunidade;

II - despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar crianças, adolescentes e familiares visando conscientizar todo o núcleo familiar sobre como prevenir situações de abuso;

VI - implantação de políticas públicas, programas e projetos voltados para a educação sexual de crianças e adolescentes;

VII - discutir o tema nas escolas municipais com as crianças e adolescentes, bem como com os pais em reuniões e eventos escolares.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos do programa, poderá o Município firmar convênios ou parcerias com outros órgãos, entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 3º No mês de maio de cada ano, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As ações serão realizadas em conjunto pelas secretarias municipais da Saúde e Educação, que irão atuar ativamente na divulgação e realização de palestras, campanhas e ações perante a sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**

**Secretaria Municipal de Governo**

**Keila Aparecida Izidório Lacerda**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Érika Aparecida de Oliveira**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**AUTORIA:**

**Vereador Sérgio Antônio de Moura - REPUBLICANOS**

**MESA DIRETORA**

**Wellerson Mayrink de Paula – Presidente**

**José Roberto Lourenço Júnior – Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Secretário**